



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MG
GRUPO DE REGISTRO DE IMIGRANTES

Assunto: **Recurso contra decisão em processo administrativo de apuração de infração - Lei 13.445/17**

Processo: **08354.001804/2019-46**

Interessado: **MARIA LEONOR DE SAMPAIO E MELO BRANCO**

1. Trata-se de recurso interposto por MARIA LEONOR DE SAMPAIO E MELO BRANCO, através de procurador constituído, contra a Decisão nº 12031138/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/MG que ratificou a aplicação da sanção de multa com base no artigo 109, II da Lei 13.445/17 c/c artigo 307, II do Decreto 9.199/17, fixando seu valor em R\$ 2.100,00.
2. Alega ter deixado o território nacional exatamente para providenciar a regularização de sua condição migratória, sendo certo que obteve visto 411004MP, fundado em reunião familiar, emitido pelo Consulado Geral do Brasil em Lisboa, Portugal.
3. A disposição do art. 2º, parágrafo único da Portaria MJ Nº 218, de 27/02/2018 destina-se àquele estrangeiro que, permanecendo em território nacional, veja-se impedido de promover a regularização de sua estada pela pendência de pagamento de multa. O infrator, no caso em tela, teve sua condição regularizada ao deixar o país em 15/07/2019. E, à luz do que dispõe o art. 129, § 3º do Decreto 9.199/17, a pendência de multa não representa óbice a que se proceda registro de visto consular.
4. Quanto ao requerimento do item "2" do recurso, inexistente previsão legal de compensação de valores pagos através das Guias de Recolhimento da União, sendo certo que poderá o infrator solicitar a restituição do valor pago em equívoco.
5. Ademais de tudo, há apenas alegação - não indício ou prova - de que a notificação enviada ao endereço eletrônico do procurador tenha sido enviado à caixa de *spam*. E, ainda que o fosse, o envio de notificação é mera "liberalidade" adotada por este grupo de registro, no intuito de prestigiar a ampla defesa, sendo que o Decreto 9.199/17 somente prevê, em seu art. 309, § 7º, a necessidade de publicação da decisão em seu sítio eletrônico.
6. Ante o exposto, **deixo de receber, por intempestivo, o recurso interposto.**
7. Publique-se e se notifique o infrator.

PAULO AUREO GOMES MURTA
Agente de Polícia Federal
Responsável pelo GRI/DELEMIG/DREX/SR/PF/MG



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AUREO GOMES MURTA, Agente de Polícia Federal**, em 05/09/2019, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12246993** e o código CRC **52D103E2**.